ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
XXV Exame de Ordem Unificado

Prova Prático-Profissional **Aplicada em 24/06/2018**

ÁREA: DIREITO PENAL
PADRÃO DE RESPOSTA – PEÇA PROFISSIONAL

Versão de estudo elaborada pelo Grifo a partir do padrão de resposta oficial.

Enunciado

Proteu, nascido em 07 de junho de 1945, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, falsifica uma assinatura em uma folha de cheque e a apresenta em loja de eletrodomésticos localizada no bairro de sua residência, com a intenção de realizar compras no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após a apresentação do cheque, apesar de a falsificação não ser grosseira e ser apta a enganar, o gerente do estabelecimento comercial percebe que aquele cheque não fora assinado pelo verdadeiro correntista do banco, já que o nome que constava do título de crédito era de um grande amigo seu. Descoberta a fraude, o referido gerente aciona a polícia, e Proteu é preso em flagrante antes de obter a vantagem pretendida.

Com o recebimento dos autos, o Ministério Público opina pela liberdade de Proteu e oferece denúncia pela prática dos crimes do Art. 171, caput, e Art. 297, § 2º, na forma do Art. 69, todos do Código Penal. Após concessão da liberdade provisória e recebimento da denúncia, houve juntada do laudo pericial do cheque, constatando a falsidade e a capacidade para iludir terceiros, bem como da Folha de Antecedentes Criminais, no qual consta uma condenação definitiva pela prática, no ano anterior, do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, além de uma ação em curso pela suposta prática de crime de furto.

Durante a instrução, todos os fatos acima descritos são confirmados pelas testemunhas, não tendo sido o réu interrogado, já que, apesar de intimado, apresentou problemas de saúde no dia e não pôde comparecer à audiência. Ainda durante a audiência de instrução e julgamento, após a instrução, as partes apresentaram suas alegações, sendo consignado pela defesa o inconformismo com a ausência do réu, já que foi apresentado atestado médico, e, em seguida, o juiz proferiu sentença condenatória nos termos da denúncia, condenando o agente pela prática dos dois delitos em suas modalidades consumadas. No momento de fixar a pena-base, aumentou o magistrado a pena do estelionato em 02 meses, destacando que o comportamento de Proteu não deixa qualquer dúvida de que agiu com dolo. Já a pena do uso de documento falso foi aplicada em seu patamar mínimo. Na segunda fase, não foram reconhecidas atenuantes, mas foi reconhecida a agravante da reincidência, aumentando a pena de cada um dos delitos em mais 02 meses de reclusão. No terceiro momento, não foram reconhecidas causas de aumento ou de diminuição. Assim, foi fixada a pena de 01 ano e 04 meses de reclusão e 14 dias-multa, no que tange ao crime de estelionato, e 02 anos e 02 meses de reclusão e 12 dias-multa para o crime de falsificação de documento equiparado ao público, restando a pena final em 03 anos e 06 meses de reclusão e 26 dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena aplicado pelo magistrado foi o semiaberto e não houve substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tudo fundamentado na reincidência do agente.

Intimado da decisão, o Ministério Público apenas tomou ciência de seu teor, não apresentando qualquer medida.

Já a defesa técnica de Proteu foi intimada de seu teor em 06 de dezembro de 2017, quarta-feira, sendo quinta-feira dia útil em todo o país.

Considerando apenas as informações narradas, na condição de advogado(a) de Proteu, redija a peça jurídica cabível, diferente de habeas corpus e embargos de declaração, apresentando todas as teses jurídicas pertinentes.

A peça deverá ser datada no último dia do prazo para interposição. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

Considerando as informações expostas na questão, deveria o candidato formular um Recurso de Apelação, na forma do Art. 593, inciso I, do CPP, com elaboração da petição de interposição acompanhada das respectivas razões recursais. A peça de interposição deveria ser direcionada para o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Porto

Alegre/RS, enquanto que as razões recursais deveriam ser endereçadas para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. A data indicada deveria ser o dia 11 de dezembro de 2017, tendo em vista o prazo de 05 dias para interposição da apelação.

Em suas razões recursais, inicialmente deveria o advogado buscar o reconhecimento da nulidade dos atos praticados a partir da audiência de instrução e julgamento e da sentença, tendo em vista que o ato foi realizado na ausência do réu, que não pode comparecer justificadamente, inclusive sendo apresentado atestado médico pela defesa técnica. Dessa forma, houve violação ao princípio da ampla defesa, em seu elemento auto-defesa(direito de presença), de modo que configurado cerceamento de defesa, pois o réu não foi interrogado.

Em seguida, como tese principal de mérito, deveria o examinando defender a impossibilidade de condenação do agente pela prática de dois crimes autônomos, tendo em vista que a falsificação do cheque foi apenas um meio para prática do crime de estelionato, de modo que o delito previsto no Art. 297, §2º do Código Penal deveria ser absorvido pelo delito do Art. 171, caput, do Código Penal.

Em princípio, quando um delito é praticado apenas como meio para a prática de outro delito, aquele deve ficar absorvido por este, em respeito ao princípio da consunção. Trata-se de um dos princípios que soluciona o conflito aparente de normas.

Uma das elementares do crime de estelionato é exatamente a fraude, a intenção de enganar. Quando a fraude é utilizada através da falsificação de um documento cuja falsidade se exaure no estelionato, o delito autônomo de falsificação ficará absorvido pelo estelionato, pois aquele foi apenas um crime meio para a prática do mesmo e o potencial lesivo do crime meio foi exaurido.

Consagrando tal entendimento, o Superior Tribunal de Justiça editou o Enunciado 17 de sua Súmula de Jurisprudência, prevendo que “Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido”.

Na hipótese apresentada, não há dúvidas de que a intenção do agente era praticar um crime de estelionato.

Ademais, o falso no caso (folha de cheque com assinatura falsificada) se exaure no estelionato, não mais tendo potencialidade lesiva, de modo que o crime do Art. 297, §2º do Código Penal deveria ser absorvido, restando apenas o crime de estelionato.

Ressalta-se ser desnecessário encaminhamento dos autos para análise de proposta de suspensão condicional do processo, tendo em vista que o réu responde a outros processos, não preenchendo os requisitos do Art. 89 da Lei nº 9.099/90, não havendo prejuízo, porém, caso o examinando elabore tal requerimento.

Após, deveria o examinando questionar a pena aplicada em relação ao crime de estelionato, especialmente.

No momento de fixar a pena base do delito, o magistrado entendeu por aumentá-la, de acordo com as circunstâncias do Art. 59 do Código Penal, sob o fundamento de que o denunciado agiu com dolo. Ocorre que o delito de estelionato somente é punido em razão de comportamento doloso, não havendo previsão de punição em caso de conduta culposa, de modo que o elemento subjetivo dolo já é inerente ao tipo, não podendo o magistrado incrementar a pena sob esse fundamento.

Na segunda fase, deveria ter sido reconhecida a atenuante em razão da idade do autor do fato, tendo em vista que o agente era maior de 70 anos na data da sentença, pois nascido em 07 de junho de 1945 e a sentença foi proferida no ano de 2017.

Ja na terceira fase, deveria ser reconhecida a causa de diminuição de pena da tentativa. Isso porque o crime de estelionato é delito classificado pela doutrina como sendo de natureza material, ou seja, existe um resultado naturalístico previsto no tipo e ele precisa ocorrer para a consumação do crime. Na hipótese apresentada, Proteu pretendia pagar suas compras através de cheque de terceiro, falsificando a assinatura do mesmo. Diante disso, pretendia obter vantagem patrimonial em prejuízo alheio. Todavia, quando buscava realizar, mediante fraude, compras no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o gerente do estabelecimento descobriu o ocorrido e acionou a polícia, permitindo a prisão em flagrante de Proteu e impedindo a consumação do delito. Assim, necessária a aplicação do Art. 14, inciso II, do Código Penal, com redução da pena aplicada.

Após a dosimetria da pena, deveria o examinando defender a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Isso porque a condenação anterior do agente, em que pese, de fato, configure reincidência, não impede a substituição, uma vez que o Art. 44 do Código Penal apenas veda a medida para o condenado reincidente na prática de crime doloso. Na hipótese, a pena aplicada foi inferior a 04 anos e o agente apenas tinha uma condenação anterior pela prática de crime culposo, logo possível a substituição.

Caso não acolhido o pleito de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, mesmo que mantida a pena aplicada em primeira instância, caberia o pedido de suspensão condicional da pena, nos termos do Art. 77, § 2º, do Código Penal, tendo em vista que a sanção aplicada foi inferior a 04 anos e o réu é maior de 70 anos, logo aplicável o sursis etário.

Em razão do exposto, deveria o examinando formular o pedido de conhecimento e provimento do recurso, com os seguintes fundamentos:

a) Reconhecimento de nulidade em razão da ausência do réu em audiência e não realização de interrogatório;

b) Afastamento do delito autônomo de falsificação de documento equiparado ao público;

c) Aplicação da pena base no mínimo legal, tendo em vista que o dolo é elemento inerente ao tipo penal;

d) Reconhecimento da atenuante pelo fato de o réu ser maior de 70 anos na data da sentença;

e) Reconhecimento da causa de diminuição de pena da tentativa;

f) Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que a condenação anterior era por crime culposo.

g) Subsidiariamente, aplicação da suspensão condicional da pena.

O prazo a ser indicado na petição de interposição da apelação era o dia 11 de dezembro de 2017, já que o prazo previsto para a interposição do recurso de apelação é de 05 dias.

No fechamento, deveria o examinando indicar local, data, advogado e OAB.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
Petição De Interposição	
1. Endereçamento: Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre/RS (0,10).	0,00/0,10
2. Fundamento legal: Art. 593, inciso I, do Código de Processo Penal (0,10).	0,00/0,10
Razões Recursais	
3. Endereçamento: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (0,10).	0,00/0,10
4. Preliminarmente, nulidade dos atos de instrução ou da sentença (0,30)	0,00/0,30
4.1. porque ocorreu cerceamento de defesa OU porque houve violação ao princípio da ampla defesa (0,15), nos termos do Art. 5º, LV, CRFB (0,10).	0,00/0,15/0,25
4.2. porque o réu não pode comparecer ao ato justificadamente e não foi realizado interrogatório OU e o réu não estava presente quando da produção das provas (0,15)	0,00/0,15
5. No mérito: Absorção do crime de falsificação de documento pelo de estelionato (0,70), nos termos do Enunciado 17 da Súmula de Jurisprudência do STJ (0,10).	0,00/0,70/0,80
6. Deverá ser aplicado o princípio da consunção (0,15), tendo em vista que se trata do crime meio para a prática do crime patrimonial (0,20). 5	0,00/0,15/0,20/0,35
7. Redução da pena base ao mínimo legal (0,40), tendo em vista que o elemento subjetivo dolo já é inerente ao tipo (0,15). 5	0,00/0,15/0,40/0,55
8. Reconhecimento de atenuante em razão de o agente ser maior de 70 anos na data da sentença (0,35), nos termos do Art. 65, inciso I, do CP (0,10).	0,00/0,35/0,45
9. Reconhecimento da tentativa (0,45), tendo em vista que o crime de estelionato é de natureza material e não houve obtenção da vantagem ilícita (0,10). 5	0,00/0,10/0,45/0,55
10. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (0,20), tendo em vista que a condenação anterior foi pela prática de crime culposo (0,15), de acordo com o Art. 44, inciso II, do Código Penal (0,10). 5/	0,00/0,15/0,20/0,20/0,30/0,35/0,45
11. Subsidiariamente, aplicação da suspensão condicional da pena (0,15), tendo em vista que a pena aplicada foi inferior a 4 anos e o réu era maior de 70 anos OU em razão do sursis etário (0,10), nos termos do Art. 77, §2º, do Código Penal (0,10)	0,00/0,10/0,15/0,20/0,25/0,35
Pedidos:	
12. Conhecimento (0,10) e provimento do recurso (0,20). 0	0,00/0,10/0,20/0,30
Prazo:	
13. 13) 11 de dezembro de 2017 (0,10).	0,00/0,10
Estrutura E Fechamento:	
14. local, data, advogado e OAB. (0,10).	0,00/0,10

Atualização legislativa

Lei 13.964/2019 e Lei 15.397/2026
O estelionato passou a ser crime de ação penal pública condicionada à representação (art. 171, § 5º, do CP), salvo quando a vítima é a Administração Pública, criança ou adolescente, pessoa com deficiência mental, maior de 70 anos ou incapaz. Hoje, a defesa também verificaria se a vítima representou. O STJ entendeu que a regra não alcançava a denúncia já oferecida antes da lei, como a deste caso. A Lei 15.397/2026 revogou esse § 5º, e o estelionato voltou a ser de ação pública incondicionada.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
XXV Exame de Ordem Unificado

Prova Prático-Profissional **Aplicada em 24/06/2018**

ÁREA: DIREITO PENAL
PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 01

Enunciado

Hera, nascida em 30 de março de 1999, e sua irmã Atena, nascida em 21 de janeiro de 1998, revoltadas com o comportamento de Afrodite, que, segundo as irmãs, buscava um relacionamento amoroso com o namorado de Atena, iniciaram uma discussão com esta, no dia 28 de março de 2017.

Durante a discussão, descontroladas por Afrodite ter dito que Atena não tinha capacidade de manter um namorado, as irmãs pegaram pedaços de ferro que estavam no chão da rua e começaram a agredir Afrodite com golpes na cabeça, com intenção de matar. Após a fuga de Hera e Atena do local, Afrodite é socorrida e recebe atendimento médico no hospital da região, ficando internada por 05 dias, mas vem a falecer em razão dos golpes sofridos.

Ao tomar conhecimento dos fatos, o Ministério Público oferece denúncia em face de Hera e Atena pela prática do crime do Art. 121, §2º, inciso II, do Código Penal, requerendo a prisão preventiva apenas de Atena, considerando que a mesma já seria reincidente. Após citação de Hera e Atena, a família das rés o(a) procura na condição de advogado(a), informando que Atena está grávida de 20 semanas e que temem por sua saúde dentro da prisão.

Considerando apenas as informações narradas, na condição de advogado(a) de Hera e Atena, responda aos itens a seguir.

A) Qual argumento de direito material a ser apresentado em favor de Hera para evitar o prosseguimento da ação penal em relação a mesma? Justifique. (Valor: 0,65)

B) Considerando que verdadeiramente estejam presentes os requisitos previstos nos Artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, qual requerimento deveria ser formulado ao juízo para evitar que Atena permaneça no interior do sistema prisional? Justifique. (Valor: 0,60)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A) O argumento a ser apresentado pela defesa de Hera é que sua conduta, em tese, poderia configurar ato infracional, mas não crime sob o ponto de vista técnico, já que inimputável na data dos fatos. Inicialmente, importante recordar que, de acordo com a teoria majoritária, três são os elementos do conceito analítico do crime: tipicidade, ilicitude e culpabilidade. Por sua vez, a culpabilidade é formada pelos elementos imputabilidade, exigibilidade de conduta diversa e potencial conhecimento da ilicitude. Prevê o Art. 27 do Código Penal que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis. Diante disso, Hera, menor de 18 anos na data dos fatos, não pratica crime, mas tão só ato infracional. Isso porque o Art. 4º do Código Penal estabelece que se considera praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. No momento dos golpes desferidos por Atena e Hera em Afrodite, com intenção de matar, Hera era menor de 18 anos, logo inimputável, ainda que, quando do resultado morte, já fosse maior.

B) O requerimento a ser formulado é de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, nos termos do Art. 318, inciso IV, do CPP. O Código de Processo Penal prevê, desde a Lei nº 12.403/11, a prisão domiciliar em substituição a prisão provisória, não sendo mais restrita à fase de execução da pena. Já com a Lei nº 13.257/16, passou o CPP a prever, no Art. 318, inciso IV, a possibilidade de requerimento de substituição da prisão preventiva por domiciliar quando a presa for gestante, não mais havendo limitação do período de gestação. Basta a condição de gestante de acordo com a lei. Assim, considerando que Atena estava grávida de 20 semanas, cabível o requerimento. Cabe ressaltar que argumentações no sentido de revogação da prisão pela ausência de fundamentos dos Arts. 312 e 313 do CPP não serão aceitas, tendo em vista que o próprio comando da questão deixa claro o preenchimento dos mesmos.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Hera era inimputável na data dos fatos OU Hera deveria responder por ato infracional (0,35), tendo em vista que era menor de 18 anos na data dos fatos, ainda que maior no	0,00/0,20/0,30/0,35/0,45/0,55/0,65

ITEM	PONTUAÇÃO
momento do resultado OU em razão da Teoria da Atividade (0,20), nos termos do Art. 4º OU Art. 27 do Código de Processo Penal OU Art. 228 da CRFB/88 (0,10).	
B. O requerimento a ser formulado é de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar (0,50), nos termos do Art. 318, inciso IV, do CPP (0,10).	0,00/0,50/0,60

ÁREA: DIREITO PENAL
PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 02

Enunciado

No dia 06 de abril de 2017, Hades retirou Perséfone, criança de 11 anos de idade, do interior da residência em que esta morava, sem autorização de qualquer pessoa, vindo a restringir sua liberdade e mantê-la dentro de um quarto trancado e sem janelas. Logo em seguida, Hades entrou em contato com o pai de Perséfone, famoso empresário da cidade, exigindo R$200.000,00 para liberar Perséfone e devolvê-la à sua residência.

Após o pai de Perséfone pagar o valor exigido, Perséfone é liberada e, de imediato, a família comparece à Delegacia para registrar o fato. Depois das investigações, Hades é identificado e os autos são encaminhados ao Ministério Público com relatório final de investigação, indiciando Hades. Após 90 (noventa) dias do recebimento do inquérito, os autos permanecem no gabinete do Promotor de Justiça, sem que qualquer medida tenha sido adotada.

Considerando as informações narradas, responda, na condição de advogado(a) da família de Perséfone, aos itens a seguir.

A) Considerando que o crime é de ação penal pública incondicionada, qual a medida a ser adotada diretamente pela família de Perséfone e seu advogado em busca da responsabilização criminal de Hades? Justifique. (Valor:

0,65)

B) Em caso de inicial acusatória, qual infração penal deve ser imputada a Hades? Justifique. (Valor: 0,60)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A) A medida a ser adotada pela família de Perséfone e seus advogados é a apresentação de queixa substitutiva da denúncia, dando início à ação penal privada subsidiária da pública. Sem dúvida, o crime a ser imputado a Hades é de ação penal pública incondicionada, de modo que, em princípio, caberia ao Ministério Público oferecer denúncia. Todavia, de acordo com o que consta do enunciado, houve omissão por parte do Ministério Público, tendo em vista que recebido o inquérito com relatório final de indiciamento de Hades, o Parquet se manteve inerte, não oferecendo denúncia, requerendo o arquivamento ou solicitando diligências. Assim, diante da omissão do Ministério Público, será admitida ação privada subsidiária da pública, nos termos do Art. 29 do Código de Processo Penal e Art. 5º, inciso LIX, da CRFB/88, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la ou oferecer denúncia substitutiva.

B) O crime a ser imputado a Hades é de extorsão mediante sequestro qualificada, nos termos do Art. 159, § 1º, do Código Penal, tendo em vista que Hades sequestrou Perséfone, criança de 11 anos, restringindo sua liberdade, com a clara intenção de obter, para si ou para outrem, vantagem econômica indevida como condição para o resgate.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Caberia à família de Perséfone dar início à ação penal privada subsidiária da pública OU oferecer queixa substitutiva da denúncia (0,40), diante da omissão do Ministério Público (0,15), nos termos do Art. 29 do CPP OU do Art. 5º, inciso LIX, da CRFB/88 (0,10).	0,00/0,15/0,25/0,40/0,50/0,55/0,65
B. Extorsão mediante sequestro (0,35), presente a qualificadora pelo fato de a vítima ser menor de 18 anos (0,15), nos termos do Art. 159, § 1º, do CP (0,10).	0,00/0,15/0,25/0,35/0,45/0,50/0,60

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
XXV Exame de Ordem Unificado

Prova Prático-Profissional **Aplicada em 24/06/2018**

ÁREA: DIREITO PENAL
PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 03

Enunciado

Sísifo, 50 anos, foi condenado, de maneira definitiva, pela prática de crime de roubo, ao cumprimento de pena de 04 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto em razão das peculiaridades do caso, apesar de naquele momento ser primário.

Após o cumprimento de 03 anos e 10 dias da pena aplicada, considerando o período de prisão provisória, Sísifo veio a praticar falta grave, em 10/03/2015, dentro do estabelecimento prisional, sendo que, no mesmo dia, empreendeu fuga. Após processo administrativo disciplinar, inclusive com participação da defesa técnica de Sísifo, foi reconhecida a prática de falta grave.

O juiz da execução penal, em procedimento regular, ainda no ano de 2015, confirmou o reconhecimento da prática de falta grave e determinou o reinício do prazo para obtenção do livramento condicional. Por falhas cartorárias, a defesa técnica de Sísifo somente foi intimada da decisão em 14/03/2018. Com a intimação, Sísifo, que nunca mais foi localizado para cumprimento do restante da pena, apesar do mandado de prisão em aberto, procura seu advogado, indaga sobre as medidas cabíveis, esclarecendo que, de fato, houve prática de falta grave, mas assegurando estar ressocializado e que nunca mais se envolveu com a prática de crimes.

Considerando apenas as informações narradas, na condição de advogado de Sísifo, responda aos itens a seguir.

A) Em sede de Agravo à Execução, qual argumento deverá ser apresentado para combater o mérito da decisão do magistrado? Justifique. (Valor: 0,60)

B) Por meio de Habeas Corpus, qual argumento de direito material poderá ser apresentado para evitar a execução do restante da pena de Sísifo? Justifique. (Valor: 0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A) O argumento a ser apresentado pela defesa técnica de Sísifo é no sentido de que a prática de falta grave não gera o reinício do prazo de contagem do livramento condicional. Narra o enunciado que Sísifo, quando do cumprimento da sua pena, praticou falta grave no interior do estabelecimento penitenciário. De acordo com o Art. 118, inciso I, da Lei nº 7.210/84, a prática de falta grave enseja à regressão de regime. Todavia, a Lei de Execução Penal não prevê como consequência da prática de falta grave o reinício do prazo para obtenção do livramento condicional, sendo certo que a execução penal também está sujeita ao princípio da legalidade. Dessa forma, equivocada a decisão do magistrado de determinar a interrupção do prazo para obtenção de livramento condicional, nos termos da Súmula 441 do Superior Tribunal de Justiça.

B) Sem prejuízo, a defesa técnica de Sísifo, de imediato, por meio de Habeas Corpus, poderia buscar o reconhecimento da prescrição da pretensão executória para evitar a execução do restante da pena privativa de liberdade. Isso porque o prazo da prescrição da pretensão executória, quando há início do cumprimento da pena, inicia-se quando da interrupção deste cumprimento, conforme Art. 112, II, CP, que ocorreu em 10/03/2015.

Ademais, o prazo prescricional deverá ser contado considerando a pena que resta a ser cumprida e não a aplicada, nos termos do Art. 113 do CP. No caso, restava menos de 01 ano de pena a ser cumprida, de modo que, na forma do Art. 109, inciso VI, do CP, o prazo prescricional da pretensão executória seria de 03 anos.

Ultrapassado o período de 03 anos desde a interrupção do cumprimento da pena, não sendo narrada qualquer causa interruptiva do prazo, deveria a defesa buscar o reconhecimento da perda do Estado do direito de executar o restante da pena imposta.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. O argumento a ser apresentado é o de que a prática de falta grave não gera o reinício da contagem do prazo do livramento condicional (0,50), nos termos da Súmula 441/STJ (0,10).	0,00/0,50/0,60
B. O argumento é o de que ocorreu prescrição da pretensão executória (0,40), nos termos do Art. 107, inciso IV, do CP OU do Art. 110 do CP (0,10), pois entre a interrupção do cumprimento da pena e a data da manifestação do(a) advogado(a) foi ultrapassado o prazo de 03 anos (0,15).	0,00/0,15/0,25/0,40/0,50/0,55/0,65

Atualização legislativa

Lei 13.964/2019
O art. 83, III, b, do CP passou a exigir, para o livramento condicional, que o condenado não tenha cometido falta grave nos últimos 12 meses. A falta grave continua sem interromper a contagem do prazo (Súmula 441 do STJ), mas adia o livramento por 12 meses.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
XXV Exame de Ordem Unificado

Prova Prático-Profissional **Aplicada em 24/06/2018**

ÁREA: DIREITO PENAL
PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 04

Enunciado

Páris efetuou disparos de arma de fogo contra Aquiles, com a intenção de causar sua morte. Ocorre que, por erro durante a execução, os disparos atingiram a perna de seu inimigo e não o peito, como pretendido. Esgotada a munição disponível, Páris empreendeu fuga, enquanto Aquiles solicitou a ajuda de populares e compareceu, de imediato, ao hospital para atendimento médico.

Após o atendimento médico, já no quarto com curativos, enquanto dormia, Aquiles vem a ser picado por um escorpião, vindo a falecer no dia seguinte em razão do veneno do animal, exclusivamente. Descobertos os fatos, considerando que Aquiles somente estava no hospital em razão do comportamento de Páris, o Ministério Público oferece denúncia em face do autor dos disparos pela prática do crime de homicídio consumado, previsto no Art. 121, caput, do Código Penal.

Após regular prosseguimento do feito, na audiência de instrução e julgamento da primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri, quando da oitiva das testemunhas, o magistrado em atuação optou por iniciar a oitiva das testemunhas formulando diretamente suas perguntas, sem permitir às partes complementação. Após alegações finais orais das partes, o magistrado proferiu decisão de pronúncia. Apesar da impugnação da defesa quanto à formulação das perguntas pelo juiz, o magistrado esclareceu que não importaria quem fez a pergunta, pois as respostas seriam as mesmas.

Com base apenas nas informações narradas, na condição de advogado(a) de Páris, responda aos itens a seguir.

A) Qual o recurso cabível da decisão proferida pelo magistrado e qual argumento de direito processual pode ser apresentado em busca da desconstituição de tal decisão? Justifique. (Valor: 0,65)

B) Existe argumento de direito material a ser apresentado, em momento oportuno, para questionar a capitulação jurídica apresentada pelo Ministério Público? Justifique. (Valor: 0,60)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A) O recurso cabível da decisão de pronúncia é o Recurso em Sentido Estrito, nos termos do Art. 581, inciso IV, do CPP. Em relação ao argumento de direito processual, deveria o candidato alegar que houve nulidade durante a instrução probatória, tendo em vista que o magistrado formulou diretamente perguntas às testemunhas, sendo que o Código de Processo Penal prevê o sistema de cross examination para oitiva das testemunhas, cabendo as partes formularem as perguntas diretamente para as testemunhas, podendo ser complementados pelo magistrado, na forma do Art. 411 e do Art. 212, ambos do CPP. No caso, o magistrado formulou diretamente as perguntas, não oportunizou às partes a complementação e houve devida impugnação em momento adequado. A conduta do juiz configura cerceamento de defesa, de modo que devem ser anulados todos os atos desde a instrução.

B) Em relação ao argumento de direito material, deveria a defesa de Páris questionar a capitulação jurídica realizada pelo Ministério Público. De fato, Páris, ao efetuar disparos de arma de fogo contra Aquiles, em direção ao seu peito, tinha a intenção de matá-lo, como o enunciado deixa claro. Todavia, os disparos de Páris não foram suficientes para causar a morte de seu inimigo por circunstâncias alheias à sua vontade, já que os projéteis atingiram a perna de Aquiles. Aquiles recebeu atendimento médico e já estava no quarto com curativos.

Posteriormente, Aquiles veio a ser mordido por escorpião, sendo que o veneno do animal causou, exclusivamente, sua morte. Certo é que Aquiles só estava no hospital em razão dos disparos de Páris, mas houve causa superveniente, relativamente independente, que por si só causou a morte de Aquiles. Diante disso, o resultado fica afastado, mas responde Páris pelos atos já praticados, conforme previsão do Art. 13, § 1º, do Código Penal.

Assim, por mais que Aquiles tenha falecido, Páris deveria responder pelo crime de tentativa de homicídio.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A1. O recurso cabível da decisão de pronúncia é o Recurso em Sentido Estrito (0,20), na forma do Art. 581, inciso IV, do CPP (0,10).	0,00/0,20/0,30
A2. O argumento de direito processual a ser apresentado é o de que houve nulidade com a formulação de perguntas diretas por parte do magistrado, sem oportunizar complementação das partes (0,20), o que viola o princípio da ampla defesa OU o que gera o cerceamento de defesa (0,15).	0,00/0,15/0,20/0,35
B. O argumento de direito material é o de que ocorreu causa superveniente relativamente independente que por si só causou o resultado (0,35), devendo Páris responder por tentativa de homicídio (0,15), nos termos do Art. 13, § 1º, do CP (0,10).	0,00/0,15/0,25/0,35/0,45/0,50/0,60

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

XXV Exame de Ordem Unificado

Prova Prático-Profissional **Aplicada em 24/06/2018**

ÁREA: DIREITO PENAL
PADRÃO DE RESPOSTA – DIFERENÇAS EM RELAÇÃO À PROVA ORIGINAL

Esta versão de estudo traz o conteúdo da prova aplicada em 24/06/2018, no layout atual do caderno e do padrão de resposta da FGV, com a marca do Grifo. Mudam só os pontos abaixo.

Nomes

As pessoas ganharam nomes da mitologia greco-romana ligados ao papel de cada uma no caso.

- **Peça:** Breno → Proteu
- **Questão 1:** Bruna → Hera; Júlia → Atena; Maria → Afrodite
- **Questão 2:** João → Hades; Clara → Perséfone
- **Questão 3:** Carlos → Sísifo
- **Questão 4:** Vitor → Páris; José → Aquiles

Atualização legislativa

Peça — Lei 13.964/2019 e Lei 15.397/2026
O estelionato passou a ser crime de ação penal pública condicionada à representação (art. 171, § 5º, do CP), salvo quando a vítima é a Administração Pública, criança ou adolescente, pessoa com deficiência mental, maior de 70 anos ou incapaz. Hoje, a defesa também verificaria se a vítima representou. O STJ entendeu que a regra não alcançava a denúncia já oferecida antes da lei, como a deste caso. A Lei 15.397/2026 revogou esse § 5º, e o estelionato voltou a ser de ação pública incondicionada.

Questão 3 — Lei 13.964/2019
O art. 83, III, b, do CP passou a exigir, para o livramento condicional, que o condenado não tenha cometido falta grave nos últimos 12 meses. A falta grave continua sem interromper a contagem do prazo (Súmula 441 do STJ), mas adia o livramento por 12 meses.